



12586408

08018.025499/2020-32



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Salas 226/228, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília, DF, CEP 70064-900Telefone: (61)20253145 - <https://www.gov.br/mj>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 06 - Senajus-TRT2/2020/

Processo Nº 08018.025499/2020-32

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO
DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O
FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO REGIONAL
DA COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ
NACIONAL PARA OS REFUGIADOS EM
INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO, NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO. (PROCESSO SEI/MJ Nº
08018.025499/2020-32)**

A União, por meio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, por intermédio da **Secretaria Nacional de Justiça**, doravante denominada **Senajus**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 228, na cidade de Brasília, DF, CEP 70064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0102-80, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Justiça, **Cláudio de Castro Panoeiro**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado a SQSW 104, Bloco B, apartamento 410, CEP 70670-402, Brasília, DF, portador da carteira de identidade número 133.438, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o número 011.670.287-75, matrícula Siape número 1507046, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 272, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 3 de junho de 2020, e o **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, órgão do Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, doravante denominado **TRT2**, inscrito no CNPJ sob o número 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação, 1272, São Paulo, SP, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, **Rilma Aparecida Hemetério**, portadora da carteira de identidade número 6.103.962-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o número 564.721.298-00, residente e domiciliada no município de São Paulo, SP, empossada em 1º de outubro de 2018, conforme Termo de Posse e Exercício publicado na Ata da Sessão Administrativa Plenária Solene realizada em 1º de outubro de 2018 - Ata nº 32/2018, vide Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2585/2018, disponibilizado em 19 de outubro de 2018, doravante coletivamente denominadas as **Partes**.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que estabelece os direitos e obrigações das pessoas refugiadas no Brasil, bem como estabelece o processo de reconhecimento da condição;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, o número de pessoas refugiadas tem aumentado de forma acentuada em todo o mundo, segundo o relatório *Global Trends 2019*, publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) em junho de 2020, que destaca ter o número de pessoas refugiadas batido recorde histórico, com 26 milhões de pessoas, de um universo de 79,5 milhões de vítimas de deslocamento forçado;

CONSIDERANDO que, no Brasil, já foram reconhecidas, pelo Acnur (até 1997) e pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), 48.503 pessoas refugiadas e que há um grande número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado já protocoladas em diversas unidades da Polícia Federal, mas que ainda estão pendentes de julgamento, das quais São Paulo concentra 12,6% das solicitações cujo mérito ainda não foi analisado;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade e eficiência no atendimento a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, na busca de aprimorar a instrução processual, de dirimir o passivo de análise de solicitações de reconhecimento da condição de refúgio e de conferir *status* de permanência regular a um contingente relevante de pessoas, com atendimento das solicitações na cidade de São Paulo; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, com as alterações dadas pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019, que criou núcleos regionais na estrutura da Coordenação-Geral do Conare, e a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 821, de 31 de outubro de 2019, que definiu e mencionou expressamente as localidades dos Núcleos Regionais, inclusive o da cidade de São Paulo, **RESOLVEM** sujeitas, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre a **Senajus** e o **TRT2** na cidade de São Paulo, com vistas à viabilização de atendimento de equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CGConare) nas instalações do **TRT2** situadas na Avenida Rio Branco, 285, Térreo, São Paulo, SP, conforme Plano de Trabalho e Termo de Cessão de Uso anexos.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho elaborado pelas Partes na fase de planejamento deste Acordo consta como Anexo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em consonância com o disposto no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, fundamenta-se o presente Acordo na Lei nº 9.474, de 1997, notadamente nos arts. 7º, 12, 23 e 24, que discorrem sobre as competências do Conare e sobre o procedimento de análise da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Destacam-se os textos dos arts. 12, 23 e 24, *in verbis*:

Art. 12. Compete ao Conare, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado; (...)

Art. 23. A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo Conare, devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

Art. 24. Finda a instrução, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório, que será enviado ao Secretário do Conare, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele

Colegiado.

Uma das maneiras de viabilizar o atendimento mais efetivo dos procedimentos previstos na Lei nº 9.474, de 1997, é justamente por meio de existência de servidores da CGConare em exercício regular e permanente em locais de grande presença de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, como é o caso da cidade de São Paulo, objeto deste Acordo, razão pela qual o fundamento de tal acordo está evidente na própria inteligência da Lei nº 9.474, de 1997, bem como nas maneiras de viabilizar a melhor comunicação entre o Estado brasileiro e o “estrangeiro que chegar ao território nacional”.

Além da legislação supracitada, fundamente-se o presente Acordo também no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, abaixo reproduzido:

"Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

(...)

VIII - articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os outros Poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

(...)" (grifo nosso)

O próprio Decreto de Desburocratização inclui como diretriz ao Poder Executivo Federal a articulação com os demais entes federados, de maneira que este Acordo é uma concretização da diretriz estabelecida no inciso VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

À Senajus caberá:

- a) disponibilizar servidores públicos, em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, para realizar as entrevistas de elegibilidade de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado para a instrução dos processos a serem apreciados nas reuniões do Conare;
- b) disponibilizar servidores públicos para o desenvolvimento das atividades de atendimento a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado;
- c) coordenar o agendamento e realizar as entrevistas de elegibilidade, e comunicar, periodicamente, ao ponto focal do **TRT2**, sobre o desenvolvimento das atividades;
- d) por meio de sua equipe em exercício nas instalações do **TRT2**, vincular-se às regras administrativas da instituição;
- e) capacitar novos servidores da equipe da CGConare;
- f) realizar capacitação ao corpo técnico de prestadores de serviço e de servidores do **TRT2**, sempre que demandada pelo **TRT2**, com um intervalo mínimo de doze meses entre cada capacitação;
- g) atuar em rede e compartilhar dados e informações, quando pertinente; e
- h) disponibilizar serviços de apoio administrativo.

Ao TRT2 caberá:

- a) ceder espaço suficiente e apropriado (em localidade próxima a estações de metrô e/ ou ônibus, para facilitar o acesso do público e dos servidores) para o desenvolvimento das atividades de servidores públicos em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública vinculados à CGConare, com mobiliário e equipamento;
- b) disponibilizar os serviços de manutenção predial, como recepção, limpeza, segurança e copeiragem, e arcar com os custos relativos a eles;
- c) disponibilizar a utilização de serviços de internet e telefone; e
- d) disponibilizar crachás de identificação para servidores(as), colaboradores(as) e voluntários(as) da CGConare, para entrada e saída do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as **Partes**.

Parágrafo único – Ações que implicarem transferência de recursos financeiros entre as **Partes** serão viabilizadas apenas por meio de instrumento(s) específico(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Acordo fica condicionada à disponibilidade e à presença, nas instalações do **TRT2** na cidade de São Paulo, de servidores públicos designados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para prestação de atendimento às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado encaminhadas ao Conare.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelas **Partes** e rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as **Partes** responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo único – Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, que manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho(s), permanecendo as **Partes** titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as **Partes**, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s) devidamente justificado(s), exceto quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a **Senajus** responsável pela publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias de referida data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

As **Partes** designarão oportunamente as pessoas responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução deste Acordo, que deverá ocorrer mediante publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMO-PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, serão dirimidas pela Justiça Federal da Comarca de São Paulo, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMO-SEGUNDA – DO SIGILO

As Partes obrigam-se a manter sigilo das ações executadas em parceria, além de utilizarem os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMO-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as Partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Este Acordo, no âmbito do TRT2, foi analisado e aprovado pelo órgão jurídico do TRT2 e, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, está respaldado pelo Parecer Referencial nº 00006/2019/Conjur-MJSP/CGU/AGU.

E, por estarem assim justas e de acordo, as **Partes** firmam o presente instrumento eletronicamente, com o acompanhamento de duas testemunhas, que também o assinam eletronicamente, para produção de efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

assinatura eletrônica
CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Secretário Nacional de Justiça/MJSP

assinatura eletrônica
RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Desembargadora Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rilma Aparecida Hemeterio, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 14:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Couto de Miranda Castro, Testemunha**, em 22/09/2020, às 11:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO RODRIGUES MACÊDO, Testemunha**, em 22/09/2020, às 11:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12586408** e o código CRC **6E4182B3**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08018.025499/2020-32

SEI nº 12586408